



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### RESOLUÇÃO N° 2425/1999

Ementa

**ALTERA, MODIFICA E REVOGA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N° 1798 (A) DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990, DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

**05/07/1999**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Revogada**

Histórico de Alterações

**Data da Norma**

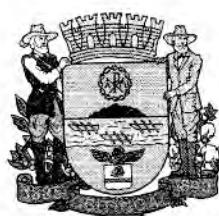
23/12/2008

**Norma Relacionada**

[Resolução n° 3334/2008](#)

**Efeito da Norma Relacionada**

Revogada por



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

### RESOLUÇÃO N.º 2.425, DE 05 DE JULHO DE 1.999.

**“ALTERA, MODIFICA E REVOGA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N.º 1.798-A DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.990, DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

(Projeto de Lei n.º 42/99, substitutivo ao Projeto de Lei n.º 38/99, ambos de autoria do Vereador Áureo Rodrigues de Souza)

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga aprovou, e eu promulgo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Os Artigos 122 e 123 da Resolução n.º 1.798-A, de vinte (20) de dezembro de mil novecentos e noventa (1.990), da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se o inciso “I” no Artigo 122:

**“Art. 122** – As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante aprovação, pelo Plenário, de requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

**I** – As Comissões Especiais de Inquérito serão instaladas através de Ato da Mesa.

**Art. 123** – Aprovado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros que formarão a Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio entre os Vereadores desimpedidos.”

**Art. 2º** - O inciso II do Artigo 223, da Resolução n.º 1.798-A, da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“II** – Constituição e instalação de Comissão Especial de Inquérito, desde que subscritas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, bem como a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos, nos termos do Artigo 132, desse Regimento.”

**Art. 3º** - O parágrafo 2º do Artigo 321, da Resolução n.º 1.798-A, da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 2º** - A justificação das faltas far-se-á por intermédio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, que o submeterá para a apreciação do Plenário.”

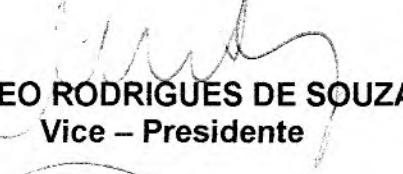
**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

**Art. 5º** - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do Artigo 132 e o item "b" do parágrafo único do Artigo 219 da Resolução n.º 1.798-A, de vinte (20) de dezembro de mil novecentos e noventa (1.990).

Sala das Sessões, 05 de julho de 1.999.

  
**ÁUREO RODRIGUES DE SOUZA**  
Vice – Presidente

  
**ADEMIR DE MELLO**  
2º Secretário

  
**JOÃO PEREIRA GONÇALVES**  
Presidente

  
**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em cinco (05) de julho de mil novecentos e noventa e nove (1999).

  
**Shirlei Henrique de Carvalho**  
Diretora do Legislativo